



Homologado em 9/5/2013, DODF nº 95, de 10/5/2013, p. 5.  
Portaria nº 129, de 10/5/2013, DODF nº 97, de 14/5/2013, p. 5.

**PARECER Nº 61/2013-CEDF**

Processo nº 410.000990/2011

Interessado: **Colégio Batista de Brasília**

Aprova a Proposta Pedagógica.

**I – HISTÓRICO** – No processo em análise, autuado em 31 de agosto de 2011, de interesse do Colégio Batista de Brasília, situado no SGAS 905, Conjunto D, Brasília-Distrito Federal, mantido pela Associação Cultural Evangélica de Brasília - SOCEB, com sede no mesmo endereço, a Diretora Geral da instituição educacional solicita alterações no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica e matrizes curriculares (fl. 1).

Trata-se de instituição educacional de natureza confessional, orientada sob a filosofia de educação cristã, fundada em 1988 e que iniciou suas atividades em 1989, por meio da Ordem de Serviço nº 43/1988-DIE (fl. 525), que autorizou o funcionamento, a título precário, por 120 dias. Em 1990, obteve a autorização de funcionamento para oferta do 1º Grau, 1ª a 8ª série, à época, com a denominação de Centro de Ensino de 1º Grau - Colégio Batista de Brasília. Em 1995, passou a atender também a educação infantil e o ensino médio em 2003. Iniciou a implantação do ensino fundamental de nove anos de duração a partir de 2006, e encontra-se reconhecida até 26 de agosto de 2013.

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 5/SEDF, de 29 de janeiro de 1990, com fulcro no Parecer nº 141/89-CEDF, que autorizou o funcionamento por quatro anos, a partir de janeiro de 1989; autorizou o funcionamento do ensino de 1º grau, 1ª à 8ª série e validou os atos escolares (fl. 526).
- Portaria nº 46/SEDF, de 23 de maio de 1995, com fulcro no Parecer nº 74/95-CEDF, que encerrou as atividades do Casulo-Maternal e Jardim de Infância e incorporou o Maternal e Jardim de Infância ao Centro de Ensino de 1º Grau Colégio Batista de Brasília (fl. 527).
- Portaria nº 181/SEDF, de 13 de julho de 2004, com fulcro no Parecer nº 69/2004-CEDF, que autorizou a oferta do ensino médio, com implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2003; validou os atos escolares referentes ao ensino fundamental e



médio e advertiu os dirigentes da instituição educacional quanto ao cumprimento de normas e prazos determinados para o Sistema de Ensino do Distrito Federal (fl. 528).

- Portaria nº 159/SEDF, de 28 de julho de 2008, autorizou a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007 (fls. 529 e 530).
- Portaria nº 62/SEDF, de 16 de janeiro de 2009, com fulcro no Parecer nº 267/2008-CEDF, que aprovou a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos; validou os estudos dos alunos, relativos ao ano letivo de 2006; alertou a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares (fls. 450 e 531 a 533, respectivamente).
- Portaria nº 201/SEDF, de 12 de junho de 2009, que recredenciou a instituição educacional pelo prazo de cinco anos, a partir de 26 de agosto de 2008 (fl. 452).
- Portaria nº 388/SEDF, de 4 de setembro de 2009, aprovou o Regimento Escolar (fls. 447 e 448).

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, tendo sido realizados os ajustes necessários para adequação ao que dispõe a Resolução nº 1/2012-CEDF, ora em vigor, quando da análise preliminar na Assessoria deste Colegiado, de ordem de sua Presidência.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Cópia do último Regimento Escolar aprovado, fls. 2 a 37.
- Cópia da última Proposta Pedagógica aprovada, fls. 71 a 98.
- Proposta Pedagógica, fls. 381 a 413.
- Regimento Escolar, fls. 414 a 446.
- Relatório Técnico Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 453 e 454.
- Última versão da Proposta Pedagógica, fls. 459 a 492.

Da Proposta Pedagógica, fls. 459 a 492, estruturada em consonância com o artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, destacam-se os itens a seguir.

O Colégio Batista de Brasília tem como missão: “Promover a formação integral de nossos alunos de forma interdisciplinar, priorizando os aspectos: cognitivo, psicomotor,



emocional, afetivo, familiar, social, físico e espiritual, numa visão interacionista/construtivista.” (fl. 464).

A organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos pela instituição educacional, às fls. 465 e 466, visa responder as necessidades da sociedade, “[...] dando uma dimensão cristã à sua prática pedagógica avaliando as conquistas científicas e tecnológicas na perspectiva do ser humano total” (fl. 465) e compreende a oferta da educação básica em regime anual, considerando as idades próprias de referência previstas nas normas educacionais em vigor, nas seguintes etapas:

- Educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade;  
pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.
- Ensino fundamental de oito anos em extinção progressiva, concomitante ao ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano, em implantação gradual, desde 2006, com matrícula inicial aos 6 anos, completos ou a completar de acordo com as normas educacionais em vigor.
- Ensino médio, 1ª a 3ª série.

O Colégio Batista de Brasília organiza seu currículo coerentemente com as etapas da educação ofertadas, destacando-se que, em linhas gerais, visa o desenvolvimento integral do educando, considerando suas necessidades e capacidades buscando, a formação de cidadãos críticos e autônomos, de maneira que possam estabelecer relações entre o ato educativo e a realidade social e os valores democráticos e religiosos (fls. 467 a 470).

Em relação ao ensino fundamental verifica-se que a instituição educacional articula a transição entre os regimes de oito e de nove anos de duração, de forma a contemplar a concomitância entre eles, garantindo a continuidade dos estudos no regime de ensino iniciado, conforme ressaltado à fl. 469.

A instituição educacional iniciou, a partir de 2013, a implantação do Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA em cumprimento ao disposto no artigo 25 da Resolução nº1/2012-CEDF, sem retenção do estudante do 1º para o 2º ano e deste para o 3º, objetivando à oferta de amplas e variadas oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento de estudos.

As matrizes curriculares, fls. 471 a 473, contemplam a base nacional comum que é complementada pela parte diversificada, constatando-se, ainda, que a instituição educacional considera os conteúdos programáticos obrigatórios e os temas transversais do ensino fundamental e médio, que são tratados de forma articulada permeando o desenvolvimento dos componentes curriculares (fls. 469 e 470).



A parte diversificada do ensino fundamental de oito e de nove anos e do ensino médio inclui os seguintes componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Espanhol, Ensino Religioso, Filosofia e Redação. Ressalta-se que o espanhol é obrigatório a partir do 8º ano do ensino fundamental e foi verificado que os professores são devidamente habilitados, conforme consta dos documentos às fls. 535 a 537.

A metodologia adotada pela instituição educacional baseia-se nos princípios interacionista/construtivista (fl. 464), favorecendo a construção das competências e habilidades adequadas a cada etapa da educação ofertada, em que o conhecimento é construído e reconstruído na relação aluno-professor (fls. 474 a 477).

A avaliação é concebida como um processo integral, amplo e contínuo, presente em todas as atividades dentro e fora da sala de aula (fl. 478).

O Colégio Batista de Brasília estabelece critérios, procedimentos e instrumentos de avaliação que possibilitam levar em conta às diferenças individuais, suas formas de expressão, as especificidades das etapas ofertadas e dos conteúdos previstos no currículo, sendo o rendimento escolar apurado bimestralmente.

A promoção do aluno no ensino fundamental e médio compreende a apuração do rendimento escolar em cada bimestre e com a frequência escolar mínima de 75%, coerentemente com as normas educacionais vigentes (fl. 479). Salvo na passagem do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano do ensino fundamental, quando a promoção é automática, visto os três primeiros anos serem concebidos como Ciclo Sequencial de Aprendizagem - CSA.

A instituição educacional prevê a recuperação de estudos nas formas contínua e final, sem adotar o regime de progressão parcial com dependência. Prevê, também, o avanço de estudos para anos ou séries subsequentes do ensino fundamental e médio, sendo vedado o avanço com a finalidade de conclusão da educação básica; o aproveitamento e a adaptação de estudos de acordo com os dispositivos legais vigentes, inclusive para estudos realizados com êxito no exterior (fls. 479 e 480).

Após análise do processo pela Assessoria Técnica deste CEDF, observou-se a necessidade de ajustes na Proposta Pedagógica em conformidade com a Resolução nº 1/2012-CEDF, que foram realizados de ordem da Presidência deste Colegiado, resultando na última versão da Proposta Pedagógica acostada às fls. 459 a 492.

Portanto, por ter sido anexada aos autos nova versão da Proposta Pedagógica, após emissão do Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, o Regimento Escolar, documento normativo que disciplina a prática educativa da instituição educacional, constante às fls. 414 a 446, cuja aprovação é de competência de órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação,



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

deverá ser novamente analisado para aprovação em conformidade com o artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

**III – CONCLUSÃO** – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Batista de Brasília, situado no SGAS 905, Conjunto D, Brasília-Distrito Federal, mantido pela Associação Cultural Evangélica de Brasília-SOCEB, com sede no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III deste parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de abril de 2013.

**JORDENES FERREIRA DA SILVA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 2/4/2013

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



Anexo I do Parecer nº 61/2013-CEDF

**MATRIZ CURRICULAR**  
**Operacionalizada a partir de 2013**

<b>Instituição Educacional:</b> COLÉGIO BATISTA DE BRASÍLIA											
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental											
<b>Regime:</b> Anual											
<b>Módulo:</b> 40 semanas											
<b>Turno:</b> Matutino e Vespertino											
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	SÉRIES								
			1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa								X	
		Arte								X	
		Educação Física								X	
	Matemática	Matemática								X	
	Ciências da Natureza	Ciências								X	
	Ciências Humanas	História									X
		Geografia									X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Língua Estrangeira Moderna-Inglês									X	
	Língua Estrangeira Moderna-Espanhol									X	
	Ensino Religioso									X	
	Filosofia									X	
	Redação									X	
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAL</b>										<b>25</b>	
<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL</b>										<b>833</b>	
<b>Observações:</b>  1. Horário de Funcionamento da 8ª série: - Matutino: das 7h30 às 12h - Vespertino: das 13h30 às 18h 2. A jornada escolar na 8ª série é de cinco módulos-aula diários de 50 minutos cada, excluindo-se o intervalo de 20 minutos. 3. A Língua Estrangeira Moderna-Espanhol é obrigatória para a 8ª série. 4. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com o interesse e a necessidade da comunidade escolar.											



Anexo II do Parecer nº 61/2013-CEDF

**MATRIZ CURRICULAR**  
**Operacionalizada a partir de 2013**

<b>Instituição Educacional:</b> COLÉGIO BATISTA DE BRASÍLIA											
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental											
<b>Regime:</b> Anual											
<b>Módulo:</b> 40 semanas											
<b>Turno:</b> Matutino e Vespertino											
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	CSA			ANOS					
						4º	5º	6º	7º	8º	9º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia		X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Língua Estrangeira Moderna-Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Língua Estrangeira Moderna-Espanhol	-	-	-	-	-	-	-	X	X	
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Filosofia	-	-	-	-	-	-	-	X	X	
	Redação	-	-	-	-	-	-	X	X	X	
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>			<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
<b>TOTAL DE HORAS</b>			<b>2.499</b>			<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>
<b>Observações:</b>											
<ol style="list-style-type: none"><li>1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF)</li><li>2. Horário de Funcionamento:<ul style="list-style-type: none"><li>- Matutino: das 7h30 às 12h;</li><li>- Vespertino: das 13h30 às 18h.</li></ul></li><li>3. A jornada escolar é de cinco módulos-aula diários de 50 minutos cada, excluindo-se o intervalo de 20 minutos.</li><li>4. A Língua Estrangeira Moderna-Espanhol é obrigatória para o 8º e 9º anos.</li><li>5. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com o interesse e a necessidade da comunidade escolar.</li></ol>											



Anexo III do Parecer nº 61/2013-CEDF

**MATRIZ CURRICULAR**  
**Operacionalizada a partir de 2013**

<b>Instituição Educacional:</b> COLÉGIO BATISTA DE BRASÍLIA					
<b>Etapa:</b> Ensino Médio					
<b>Regime:</b> Anual					
<b>Módulo:</b> 40 semanas					
<b>Turno:</b> Matutino e Vespertino					
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	SÉRIES		
			1 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X
		Química	X	X	X
		Física	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
Sociologia		X	X	X	
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Língua Estrangeira Moderna-Inglês		X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna-Espanhol		X	X	X
	Redação		X	X	X
	Literatura		X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>			<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>
<b>TOTAL DE HORAS ANUAIS</b>			<b>1000</b>	<b>1000</b>	<b>1000</b>
<b>Observações:</b>					
1. Horário de Funcionamento: Matutino: das 7h30 às 12h50.					
2. A jornada escolar é de seis módulos-aula diários de 50 minutos cada, excluindo-se o intervalo de 20 minutos.					
3. A Língua Estrangeira Moderna-Espanhol é obrigatória nas três séries.					
4. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com o interesse e a necessidade da comunidade escolar.					